



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 02/2022 da CFO referente às contas do Município de Pariquera-Açu do exercício de 2019.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. Trata-se de parecer prévio do Tribunal de Contas relativo às contas do Município de Pariquera-Açu, exercício de 201 (eTC - 004584.989.19-8).
2. Os autos foram recebidos por esta Comissão Permanente na data de 10 de janeiro de 2022.
3. Com os votos da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo o Parecer Prévio foi FAVORÁVEL à aprovação das contas do Município, do exercício de 2019.
4. O responsável pelas contas em análise foi notificado do trâmite no Legislativo por meio do Ofício nº 004/2022 do Presidente da Câmara Municipal, recebido em 19 de janeiro de 2022.
5. O prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 335, II, do Regimento Interno decorreu sem que o responsável apresentasse manifestação ou defesa escrita.
6. É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

7. Compete a esta Comissão Permanente opinar sobre pareceres prévios do Tribunal de Contas, conforme previsão do art. 46, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno.
8. O procedimento para regular tramitação das contas perante esta Casa Legislativa foi observado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-ACU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

9. No mérito, constata-se a regularidade das contas do exercício de 2019. A síntese da análise feita pela Corte de Contas aponta os seguintes índices:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,38%
FUNDEB	100,00%
Magistério	77,67%
Pessoal	46,04%
Saúde	22,67%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 3,74% = R\$ 1.939.719,06
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 11.636.872,80
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

10. Por fim, registramos que, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas em análise só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do §1º do art. 335 do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, considerando que foram observados os procedimentos regimentais estabelecidos no art. 334 do Regimento Interno, bem como em razão da análise técnica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **manifestamo-nos favoravelmente** à aprovação em Plenário das contas do Município de Pariquera-Açu do exercício de 2019, acompanhando o entendimento manifestado no Acórdão eTC - 004584.989.19-8.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br


MARCELO MARIANO
Relator

PELAS CONCLUSÕES:


PROFESSOR URIAS
Presidente


VILMA FERREIRA DA SILVA
Membro